



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, de 05 de Novembro de 2014.

*Institui o regime simplificado de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os serviços a seguir relacionados:

- I – execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica;
- II – pavimentação;
- III – concretagem;
- IV – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres;
- V – fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

**Art. 2º** Incidirá sobre os serviços relacionados no art. 1º desta lei a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço, vedada qualquer dedução.

**Art. 3º** Os contribuintes que optarem pelo Regime Simplificado deverão se cadastrar junto ao órgão fiscalizador na forma que dispuser o regulamento.

**§ 1º** O regime simplificado será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses. A incidência da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço, vedada qualquer dedução para os optantes, dar-se-á em relação aos fatos impositivos ocorridos a partir do mês subsequente ao da opção de adesão ao referido regime.

**§ 2º** O optante que não solicitar a exclusão permanecerá inscrito tacitamente no Regime Simplificado nos meses seguintes do exercício e nos exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar 172/2014 pág. 02

**Art. 4º** Os prestadores de serviços que não optarem pelo Regime Simplificado somente poderão efetuar as deduções mediante a respectiva homologação prévia pelo órgão fiscalizador, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 5º** Os responsáveis, na qualidade de sujeitos passivos, somente poderão aceitar deduções da base imponible dos serviços relacionados no art. 1º desta Lei, quando o prestador dos serviços apresentar nota fiscal acompanhada de documento homologando o valor a ser deduzido ou documento certificando que o prestador dos serviços é optante do Regime Simplificado enquadrado na alíquota de 2% (dois por centos) sobre o preço total do serviço.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5401
Data	04/11/2014

Nova Andradina-MS, 05 de Novembro de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL